LEI Nº 738

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, atravéz da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº68 de 12 de maio de 1992 do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$960.574.959,37 (novecentos e sessenta milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove Cruzeiros e trinta e sete centavos) atualizados até 09 de junho de 1993.

ARTº 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam a conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira junto ao Banco do Brasil S.A. provenientes de parcela relativas ao Fundo de Participação do Município -FPM - durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no Art. 212 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão e transferência de crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da Prestação mensal do contrato de parcelamento.

ARTº 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluri anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Delfim Moreira, 22 de julho de 1993

DALMO WILSON RIBEIRO
Prefeito Municipal

DALSON MARZULLO RIBEIRO
Secretário

Scanned by CamScanner